LEI N. 1.570

Modifica percentuais de multa para pagamento de tributos fora do prazo.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 29, da Lei Municipal n. 1.516, de 16 de junho de 1983 (Código Tributário Municipal)passará a viger com a seguinte redação : -

" Artigo 29

I -

II -

III

§ 1º -

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos aos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado por mes ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento, além da multa, cobrada nas seguintes hipóteses : -

a - 5% quando se verificar atraso de até 30 dias

b - 10% quando se verificar atraso de até 60 dias

c - 15% quando se verificar atraso de até 90 dias

d - 20% quando se verificar atraso superior a 90 dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada,por afixação,no quadro próprio de Editais,na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário